

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 237, DE 2000.

Inclui o inciso XXX no art. 22 da Constituição Federal.

Autor: Deputado Paulo Mourão e outros

Relator: Deputado Geraldo Magela

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Paulo Mourão, acompanhado de outros não menos insignes pares, pretende, por meio da PEC nº 237, de 2000, incluir o inciso XXX no art. 22 da Constituição Federal, com vistas a estabelecer, dentre as competências privativas da União, legislar sobre produtos transgênicos ou que contenham organismos geneticamente modificados.

Segundo seus autores, a proposição se justifica porque esse tema, de abordagem recente, não foi tratado pela Carta Política de 1988.

Lado outro, a complexidade da matéria, a extensão de suas consequências para além das fronteiras estaduais e a sua relação com o meio ambiente, a economia e a saúde recomendam seja ela regulamentada exclusivamente pela esfera federal.

Nesta fase, em respeito à competência fixada pelo art. 32, III, “b”, a PEC em epígrafe foi submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para o juízo de sua admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, apreciar a proposição quanto à observância dos requisitos à sua admissibilidade, consoante o estatuído pelo art. 139, II, c, do mesmo regulamento.

Examinando-a verifico que a Proposta de Emenda nº 237, de 2000, está conformada com os ditames constitucionais, jurídicos e regimentais para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de ser subscrita por número suficiente de parlamentares, obedece ao artigo 60 da Constituição Federal, não pretendendo abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Outrossim, merece registro, não se encontram em vigor as limitações circunstanciais do parágrafo primeiro do artigo 60 da C.F. à alteração constitucional.

Entretanto, há que se consignar a necessidade de aperfeiçoamento da técnica legislativa com que foi elaborada a proposição, adaptando-a ao prescrito pela Constituição Federal e Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*. Para aperfeiçoar o texto do projeto, deliberei apresentar Emendas.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e admissibilidade da técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 237, de 2000, com as respectivas emendas.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Geraldo Magela
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 237, DE 2000.

Inclui o inciso XXX no art. 22 da
Constituição Federal.

EMENDA Nº 01

Acrescente-se ao caput da proposta de emenda à
constituição a expressão " § 3º " do art. 60 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de 2001.

Deputado GERALDO MAGELA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 237, DE 2000.

Inclui o inciso XXX no art. 22 da
Constituição Federal.

EMENDA Nº 02

Altere-se o artigo único da proposta de emenda à
constituição para :

Artigo 1º. Inclua-se ao art. 22 da Constituição Federal, o
inciso XXX , com a seguinte redação:

"Art. 22.....
.....

XXX - produtos transgênicos ou que contenham organismos
geneticamente modificados."

Sala da Comissão, em de 2001.

Deputado GERALDO MAGELA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 237, DE 2000.

Inclui o inciso XXX no art. 22 da
Constituição Federal.

EMENDA Nº 03

Acrescente-se o seguinte artigo a proposta de emenda à
constituição:

Artigo 2º. Esta emenda à Constituição entra em vigor na
data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de 2001.

Deputado GERALDO MAGELA